



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO
CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DO
ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO
ANO 2025

Tomado conhecimento:

Câmara Municipal em 2026/01/20

Assembleia Municipal em 2026/02/24



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO CÂMARA MUNICIPAL

1. Introdução

O Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, visa assegurar o funcionamento democrático dos órgãos eleitos, garantindo às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática aos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. Este diploma desenvolve e aprofunda o preceito constitucional do direito de oposição democrática consagrado no n.º 2 do artigo 114.º da Constituição da República Portuguesa.

O Estatuto do Direito de Oposição confere às minorias o direito e a responsabilidade de exercerem uma oposição democrática aos órgãos executivos de natureza representativa. Os referidos órgãos, no respeito pelo princípio da colaboração e da participação, devem providenciar os meios necessários para o exercício desse direito.

O Direito de Oposição consiste na atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas do Órgão Executivo. Este direito é exercido pelos partidos políticos representados no Órgão Deliberativo da autarquia que não possuem representação no Órgão Executivo, bem como pelos partidos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum de seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O n.º 1 do artigo 10.º do referido diploma estabelece que os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao final do mês de março do ano subsequente àquele a que se referem, relatórios de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias, expondo as atividades que contribuíram para o cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição. Estes relatórios devem ser remetidos aos titulares do direito de oposição para que se pronunciem.

De acordo com a alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Esta competência foi delegada na Presidente da Câmara Municipal, que ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do RJAL, tem competência própria para promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e a publicação do respetivo relatório de avaliação.

Assim, o presente documento visa relatar o enquadramento do Estatuto do Direito de Oposição no Município de Santa Marta de Penaguião para o ano de 2025, fornecendo definições e factos relevantes sobre o assunto, bem como as medidas e ações desenvolvidas para o cumprimento normativo do respetivo diploma.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Salienta-se que o presente relatório diz respeito a dois períodos distintos do ano civil de 2025, enquadrados nos respetivos mandatos autárquicos de 2021-2025 e 2025-2029, que resultaram das eleições autárquicas de 26 de setembro de 2021 e 12 de outubro de 2025, respetivamente.

2. Oposição, direitos e titularidade

De acordo com a Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que aprova o Estatuto do Direito de Oposição, entende-se por oposição a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos das autarquias locais de natureza representativa. O direito ao seu exercício integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

Nos municípios, os titulares do direito de oposição são:

- i. Os partidos políticos representados no órgão deliberativo que não estejam representados no órgão executivo;
- ii. Os partidos políticos representados na Câmara Municipal, desde que nenhum de seus representantes assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas;
- iii. Os grupos de cidadãos eleitores que estejam representados em qualquer órgão do Município, nos termos das alíneas anteriores.

De acordo com o diploma, os titulares do Direito de Oposição têm o direito:

- i. De ser informados regular e diretamente pelo correspondente órgão executivo sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
- ii. De ser ouvidos sobre propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
- iii. De se pronunciarem e intervirem pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem;
- iv. De depor perante quaisquer comissões constituídas para a realização de livros brancos, relatórios, inquéritos, inspeções, sindicâncias ou outras formas de averiguações de factos de relevante interesse local.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

No caso específico da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião, o Partido Socialista venceu as eleições autárquicas realizadas em 26 de setembro de 2021 e 12 de outubro de 2025, resultando na conversão de votos em cinco mandatos. Nestes termos, após a aplicação do método de representação proporcional correspondente à média mais alta de Hondt, previsto no artigo 13.º da Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, e para os períodos 2021-2025 e 2025-2029, a composição do Órgão Executivo ficou assim definida:

- 3 mandatos para o Partido Socialista;
- 2 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP.

Relativamente ao Órgão Deliberativo e no que respeita ao período autárquico 2021-2025, os 22 mandatos da Assembleia Municipal foram distribuídos da seguinte forma:

- i. Membros eleitos diretamente:
 - 9 mandatos para o Partido Socialista;
 - 6 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP;
- ii. Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
 - 5 eleitos em listas do Partido Socialista;
 - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos.

Já no que concerne ao período de 2025-2029 e atendendo a se ter verificado a desagregação da União de Freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Baptista) e Sanhoane, que resultou nas três freguesias de Lobrigos – São João Baptista, São Miguel de Lobrigos e Sanhoane, os 24 mandatos da Assembleia Municipal foram distribuídos da seguinte forma:

- i. Membros eleitos diretamente:
 - 9 mandatos para o Partido Socialista;
 - 5 mandatos para a Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP;
 - 1 mandato para o Partido Político CHEGA.
- ii. Presidentes de Juntas de Freguesia e de União de Freguesias eleitos:
 - 7 eleitos em listas do Partido Socialista;
 - 2 eleitos por listas de grupos de cidadãos.

No Órgão Executivo do Município, o Partido Socialista detém pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º do Estatuto do Direito de Oposição, são titulares do direito de oposição:

- Para o período autárquico 2021-2025:
 - i. A Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP, representada na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por seis membros eleitos diretamente;
 - ii. O grupo de cidadãos "Por Medrões Sempre" (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
 - iii. O grupo de cidadãos "Fazer mais pela Nossa Terra" (NT), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).
- Para o período autárquico 2025-2029:
 - i. A Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP, representada na Câmara Municipal por dois vereadores e na Assembleia Municipal por cinco membros eleitos diretamente;
 - ii. O Partido Chega, representado na Assembleia Municipal por um membro eleito diretamente;
 - iii. O grupo de cidadãos "Por Medrões Sempre" (PMS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia de Medrões);
 - iv. O grupo de cidadãos "Cumieira Sempre" (CS), representado na Assembleia Municipal por um membro (Presidente da Junta de Freguesia da Cumieira).

3. Cumprimento do Direito de Oposição no Município de Santa Marta de Penaguião

Nos termos da alínea yy) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), compete ao Órgão Executivo dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição. Esta competência foi delegada no/na Presidente da Câmara Municipal, que, de acordo com a alínea u) do n.º 1, do artigo 35.º do supramencionado diploma, tem a responsabilidade de promover o cumprimento do mesmo estatuto, bem como a publicação do respetivo relatório de avaliação.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

3.1. Direito à Informação

No período abrangido pelo presente relatório (ano de 2025) e em cumprimento com o disposto no artigo 4.º do Estatuto do Direito de Oposição, os titulares do direito de oposição foram, tanto de forma escrita como verbal, detalhadamente informados das decisões tomadas pelo Órgão Executivo e pelo/pela Presidente da Câmara Municipal. Isso foi feito através da disponibilização das atas no sítio da internet www.cm-smpenaguiao.pt, bem como através do envio a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão ordinária daquele órgão, de informação escrita detalhada sobre o andamento dos assuntos de interesse público relacionados com a atividade da Câmara.

Além disso, os titulares do direito de oposição puderam ter conhecimento das atividades realizadas nesse período através da publicação das decisões e deliberações dos órgãos autárquicos e dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, nos termos da lei.

3.2. Direito à Consulta Prévia

No ano de 2025, não se registaram situações de especial relevância que impusessem a realização de consultas prévias aos titulares do direito de oposição. No que respeita à aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto do Direito de Oposição, relativo à audição sobre as propostas de orçamento e planos de atividade, foi considerado que os mecanismos de participação existentes asseguravam, de forma adequada, a possibilidade de intervenção dos partidos políticos e movimentos de cidadãos abrangidos, não tendo, por essa razão, sido desencadeado um procedimento autónomo de solicitação formal de apresentação de propostas.

3.3. Direito de Participação

Além do direito de se pronunciar por meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público, podendo efetuar pedidos de informação, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos, no ano de 2025 foram também dadas condições aos titulares do direito de oposição para a sua participação nas decisões municipais.

A participação dos elementos das forças políticas na Câmara e na Assembleia Municipal, intervenções e declarações de voto ou perguntas dirigidas ao Executivo Municipal, bem como informação prestada no



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

1

período antes da ordem do dia, foi integrada nas respetivas atas ou comunicada, por escrito, através de ofício ou email.

Todos os documentos que contêm informação sobre a participação dos titulares do direito de oposição são publicados no site do Município logo que aprovados e mantêm-se disponíveis para consulta. Destacam-se a publicidade das deliberações e as atas da Câmara e Assembleia Municipal.

Aos titulares do direito de oposição foram ainda prestados todos os esclarecimentos relativamente a questões dirigidas ao Executivo Municipal, quer de modo direto nas reuniões ou sessões dos órgãos nas quais as questões foram colocadas, quer através de informação escrita.

É também disponibilizado aos Senhores Vereadores da Aliança Democrática PPD-PSD/CDS-PP um gabinete específico situado no edifício "Fórum de Atividades", com as condições necessárias para desenvolver o seu trabalho com qualidade e conforto, incluindo telefone, computador, impressora, acesso à internet, bem como um endereço de correio eletrónico institucional da Câmara Municipal para cada um dos vereadores.

Por fim, sempre que requeridos para efeitos de consulta, foram facultados processos técnicos e administrativos de procedimentos diversos.

4. Conclusão

Em conformidade com o referido no presente relatório, a Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião garantiu as condições apropriadas e suficientes para o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição em 2025. A criação dessas condições contribuiu significativamente para o fortalecimento da participação democrática.

O Executivo Municipal desempenha um papel ativo na efetivação dos direitos e garantias dos titulares do direito de oposição. Em nome do princípio da transparência, o Município de Santa Marta de Penaguião mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, incluindo o sítio eletrónico da autarquia, facilitando o acompanhamento e fiscalização da atividade dos respetivos órgãos municipais.



MUNICÍPIO DE SANTA MARTA DE PENAGUIÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Assim, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, aprovado pela Lei n.º 24/98, de 26 de maio, determino que o presente relatório, após a tomada de conhecimento por parte da Câmara Municipal, seja enviado ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal de Santa Marta de Penaguião e aos titulares do direito de oposição, a fim de que sobre ele se pronunciem.

Adicionalmente, em cumprimento do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determino que, após a tomada de conhecimento por parte da Assembleia Municipal, este relatório seja publicado na página eletrónica do Município, em www.cm-smpenaguiao.pt.

Santa Marta de Penaguião, 15 de janeiro de 2026

A Presidente da Câmara Municipal,

Sílvia Fonseca da Silva, Dr.ª.